



Câmara Municipal de Marituba



GABINETE DO VEREADOR ALLAN BESTEIRO JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Srª. Vereadora,

O Projeto que ora propomos visa a construção de um plano local para implantar e disseminar políticas públicas voltadas especialmente para a juventude com idade compreendida entre 16 a 29 anos de idade.

Vale ressaltar que, no último censo realizado, ficou se registrado que aproximadamente 30% (trinta por cento) da população local constituem se de jovens, onde, em sua maioria, não possuem políticas públicas a fim de melhorar sua condição de vida e de inserção no mercado de trabalho e nas universidades, necessitando urgentemente que o poder público, construa estratégias que venham de encontro com as necessidades da sociedade juvenil, visto a importância de fortalecer a participação na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas como um todo, porém, como protagonistas na construção de uma sociedade melhor para se viver e na construção do seu bem estar.

Reconhecemos o esforço da administração municipal para desenvolver áreas importantes como à saúde, a educação, a segurança e o desenvolvimento social, mas, ainda falta muito a ser trabalhado, principalmente no que diz respeito à promoção do direito a participação dos jovens no desenvolvimento das políticas públicas dentro dessas áreas, fazendo com que haja uma proximidade do poder público com a realidade juvenil.

Conquanto, queremos aqui garantir os direitos da juventude nas mais diversas áreas como: educação, cultura, desporto, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, desenvolvimento social, científico e tecnológico, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada, integrando os jovens no desenvolvimento do município por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais e econômicos.

Por fim, esperamos ter a aquiescência dos Nobres Pares na aprovação da matéria.



Indicação

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 006 / 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marituba Resolve:

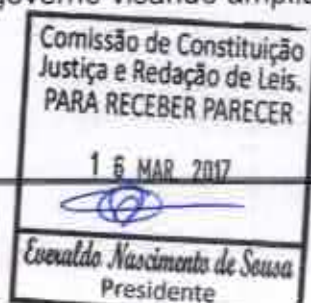
Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal da Juventude no âmbito do Município de Marituba, destinados aos jovens com idade entre dezesseis e vinte e nove anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal de Juventude tem por objetivos:

1. Incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos e familiares;
2. Tornar as políticas públicas de juventude responsabilidade do Estado e não de governos;
3. Articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não governamentais, jovens e legisladores, para construir políticas públicas integrais de juventude;
4. Construir espaço de diálogos e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
5. Criar políticas universalistas, que tratem do jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;
6. Partir dos códigos juvenis para a proposição de políticas públicas;
7. Garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, agricultura familiar, entre outras, levando se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;
8. Apontar diretrizes e metas para que o jovem possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e Inter setoriais;

Art. - 3º – O Plano Municipal da juventude adotará algumas prioridades, entre elas as seguintes:

1. I. Garantir a universalização do ensino público e gratuito;
1. II. Articular com os demais níveis de governo visando ampliar oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional;



1. III. Instituir alternativas de financiamento à educação dos jovens com dificuldades econômicas;
1. IV. Incentivar o empreendedorismo juvenil;
1. V. Ampliar a cobertura dos programas para o primeiro emprego;
1. VI. Promover atividades preventivas na área de saúde;
1. VII. Criar áreas de lazer e estimular o desporto de participação;
1. VIII. Estimular projetos culturais produzidos por jovens;
1. IX. Garantir a inclusão digital, ampliando a disponibilidade de computadores nas escolas municipais e outros espaços públicos, oferecendo cursos e viabilizando a ampliação do acesso à internet;
1. X. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas do Município
1. XI. Garantir políticas de parcerias entre as esferas de governo, para ampliar a oferta gratuita ao ensino superior;

Art. 4º – O Plano Municipal de Juventude compõe-se das temáticas:

1. Emancipação juvenil: incentivo permanente à educação e formação para trabalho e garantia de emprego e renda;
2. Bem estar juvenil: promover a saúde integral do jovem; incentivar o desporto, oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
3. Desenvolvimento da cidadania e organização juvenil, formação da cidadania e protagonismo e organização juvenil;



4. Apoio à criatividade juvenil: estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura, ao desenvolvimento tecnológico e à comunicação;
5. Equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão e portadores de necessidades especiais;

§ 1º – o incentivo permanente à educação deverá seguir objetivo e metas para:

1. Erradicar o analfabetismo em geral e, especialmente, da população juvenil, com a participação dos jovens nos programas governamentais municipais;
2. Melhorar a qualidade dos ensinos fundamental e de educação de jovens e adultos;
3. Articular com os demais níveis de governo a criação de mecanismos que garantam recursos para financiamento de programas de educação profissional e bolsas de estudos para jovens;
4. Articular com os demais níveis de governo a promoção da capacitação profissional dos educadores, preparando os para lidar com a diversidade;
5. Promover com os demais níveis de governo para assegurar a oferta de cursos de qualificação e capacitação, que atendam a demanda do mercado de trabalho local.
6. Viabilizar junto aos poderes constituídos nas esferas Municipal, Estadual e Federal a fim de garantir a manutenção dos cursos pré-vestibulares na preparação dos jovens no ingresso às universidades; e,
7. Articular com os demais níveis de governo a manutenção e ampliação do Passe Livre Estudantil para os jovens de baixa renda.

§ 2º – A formação para trabalho e garantia de emprego e renda, deverão seguir objetivos e metas para:

1. Oferecer ao jovem, programas na qual as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do beneficiário prevaleçam sobre o aspecto produtivo exigido;
2. Vincular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional às políticas de desenvolvimento econômico e social, criando controles permanentes das situações de emprego e de formação com gestão pública e participação multipartite;
3. Dar continuidade as programas municipais de formação profissional visando à formação integral do jovem quanto à escolaridade, à profissionalização e à cidadania, de modo a garantir-lhe o efetivo ingresso no mundo do trabalho em mercados locais e regionais.

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

16 MAR. 2017



Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 497
A 08 H 30

05 JAN. 2017



Secretaria Geral

4. incluir, nos programas de formação profissional, jovens que cumpram medidas socioeducativas.
5. Assegurar a integração territorial das políticas, programas e ações para acesso a novas tecnologias e redes sociais;

§ 3º – A promoção da saúde integral do jovem deverá seguir objetiva e metas para:

1. Capacitar os profissionais de saúde, para prevenir doenças sexualmente transmissíveis e lidar com o uso e abuso de substâncias de entorpecentes;
2. Estimular os profissionais de saúde da rede municipal a identificar a ingestão abusiva e a dependência de álcool, em vez de diagnosticarem apenas as doenças clínicas decorrentes de ocorrência tardia;
3. Estimular estratégias de profissionalização, de apoio à família e de inserção social de dependentes químicos;
4. Estimular estratégias de prevenção à violência contra a juventude através de políticas de inclusão e ampliação de oportunidades;
5. Estimular estratégias de prevenção e combate rigoroso a ocorrências de violência sexual;
6. Promover políticas de orientação e conscientização a fim de prevenir ocorrências de gravidez precoce;
7. Desenvolver programas de prevenção à dependência química, assegurando apoio médico psíquico e social no tratamento aos jovens e seus familiares, em virtude da obstinação das drogas e do uso do álcool;

§ 4º – O incentivo ao desporto, a oportunidade ao lazer e a preservação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deverão seguir objetivos e metas para:

1. Destinar nos orçamentos públicos recursos ao desporto;
2. Ampliar as modalidades de prática desportiva nas escolas, como futebol, basquete, vôlei, handball, danças, recreação, natação e elaborar programas para esportes não convencionais, como: patins, skate, rapel, mountain bike;
3. Criar áreas de lazer nas praças públicas;
4. Promover torneios esportivos municipais.

§ 5º – A formação da cidadania deverá seguir objetiva e metas para:

1. Promover eventos que visem à interação das famílias, utilizando os espaços comunitários, as escolas, a Câmara Municipal, etc;
2. Vincular família, jovem e escola como tripé formador de valores e princípios;
3. Viabilizar políticas e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, especialmente, na oferta de uma escola pública de boa qualidade, na

Comissão de Constituição
Justiça e Segurança Pública
PÁGINA RECEBER PARCELAR
17/01/2017

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 497
As 08 Fl 10
05 JAN. 2017
Marta
Secretaria Geral

oportunidade de aprendizagem e na formação profissional e no acesso ao esporte à cultura e ao lazer, expandindo qualidades como a expressão, a criatividade e a iniciativa.

§ 6º – O protagonismo e a organização juvenil deverão seguir objetivos e metas para:

1. Abrir espaços aos jovens para que os mesmos possam participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando-se o chamado "protagonismo juvenil";
2. Criar centros de referência da juventude, com atividades esportivas, de lazer, culturais, com palestras que incentivem a formação política dos jovens, com acompanhamento de profissionais das diversas áreas de conhecimento que abordem temas como: doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, dependência química, família, políticas públicas para a juventude, etc;
3. Garantir espaços nas instituições de ensino para a livre organização, representação e atuação dos estudantes em grêmios, centros acadêmicos e associações, em instâncias de discussão e ampliação de políticas públicas para a juventude;
4. Estimular a participação dos jovens na política;
5. Estimular espaços de articulação das organizações e movimentos juvenis (Fóruns, Movimentos, Espaços de Diálogos, Rodas de Diálogos, etc) para valorizar, estimular e assegurar maior participação dos diversos segmentos juvenis.

§ 7º – O estímulo à produção cultural e o acesso aos bens da cultura deverão seguir objetivos e metas para:

1. Garantir recursos financeiros no orçamento municipal para o fomento de projetos culturais destinados aos jovens;
2. Estimular os projetos culturais produzidos pelos jovens;
3. Promover o acesso a políticas culturais que compreendam inclusive um programa de formação de plateia e a criação de espaços públicos para produção cultural dos jovens, criando espaços para a inclusão social de todos os segmentos juvenis nesses projetos;
4. Criar espaços para manifestação cultural e artística da juventude;

§ 8º – O desenvolvimento tecnológico e a comunicação deverão seguir objetivos e metas para:

1. Ampliar a instalação de laboratórios de informática nos centros comunitários;
2. Fomentar o desenvolvimento de uma cultura científica nas escolas municipais;
3. Apoiar as iniciativas que utilizam softwares livres;
4. Apoiar a criação de rádios comunitárias e rádios livres nas escolas públicas municipais;
5. Estimular a interação na formação educacional da rede pública municipal.

§ 9º – A equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão deverá seguir objetiva e metas para:

Camara Mun. de Marituba
Protocolo nº 497
de 08 H 10

05 JAN. 2017

...nhecer a cultura afro-brasileira;
públicas e privadas para que adotem medidas de promoção da

...servando o critério da diversidade racial e cultural;

1. ... de informação para integrar os jovens portadores de necessidades
participarem das discussões e construção das políticas públicas;
...scensão de jovens reabilitados socialmente, dentro do mercado de trabalho;
...zar assistência médica especializada para promoção do desenvolvimento da
...ade do jovem portador de necessidades especiais;

...antir a acessibilidade aos prédios e locais públicos;

7. Criar programas de apoio à família dos jovens portadores de necessidades especiais,
especialmente, aos que cumprem a tarefa de ajuda lós a deslocarem-se para cursos,
tratamentos médicos e espaços laborais;

8. Desenvolver programas de prevenção à gravidez precoce, garantindo apoio médico
psíquico e social às jovens em virtude da gravidez indesejada.

Art. 5º – O Município desenvolverá mecanismo de monitoramento das metas contidas nesta lei
e procederá as avaliações bienais da implantação do Plano Municipal da Juventude.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Juventude será responsável por aprovar as
medidas necessárias para o alcance das metas frustradas e identificadas nas avaliações
periódicas para implantação de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 6º – O Plano Municipal da Juventude será reavaliado com objetivo único de aprimorá-lo a
cada quatro anos a contar da data da publicação desta Lei.


Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Plenário "Ver. Luiz Mesquita da Costa", em 01 de janeiro de 2017.


Allan Augusto Mato Besteiro
Ver. PSD

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

16 MAR. 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 497
As 08 H 10
05 JAN. 2017

Secretaria Geral